Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 011 /97 DE 07 DE FEVEREIRO 1997

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou eEu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde -CMS, em caráter permanente, como orgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;

Art. 2º - Sem prejuizo das funções do Poder legislativo são competência do CMS:

I - Definir as prioridades da saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde - P.M.S;

III - Atuar na formulação de estratégias e de controle da execução financeira e orçamentária do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - Propor critério para a programação e para as exercurções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestadas à população pelos orgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública, filantrópicas e privadas no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para celera-' ção de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a' locação e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pú-' blicas e privadas no ãmbito do SUS;

X - Elaborar o seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II -DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) Representante dos profissionais de sáúde com habilitação na área;

b) Representante dos prestadores de ' serviços na área da saúde;

III - DOS USUÁRIOS:

a) Representante das Igrejas Evangélicas;

b) Representante da Igreja Católica;

c) Representante da Associação das famílias e donas de casa;

d) Representante da Associação dos Moradores;

e) Representante da Escola Estadual

f) Representante dos Deficientes físicos;

Parágrafo § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerado como existente para fins de participação do CMS a entidade regulamente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por Cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação do orgão Estadual ou Federal;

II - Das autoridades ou instituições representadas no CMS;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS, o Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Saúde ou Diretor do Posto Municipal de Saúde

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde ou diretor, a presidência do CMS será assumida pelo substituto.

Art 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere os seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será renumerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os Membros do CMS serão substituidos caso faltem, sem motivo justo, a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no periodo de 01 (um) ano;

Parágrafo Único - A substituição a que se refere o enceso II, será efetuada após a indicação do novo membro do CMS pela classe que pertence o substituido para nomeação pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O orgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês (trinta dias) e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto, na sessão plenária, e suas decisões consulbstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá convidar pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidados pessoas instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

II - Poderão ser criadas comisões internas, constituidas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e de Comisões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos), para promover a despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1.997.

João Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal